Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de abril de 2026 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8218871: LEI Nº 3.052/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8218871

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI 3.052 De 10 de abril de 2026.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, estabelece política de implementação progressiva do piso nacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, V, da Lei Orgânica Municipal, Lei do Orçamento, a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica atualizado o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, no âmbito do Município de Campo Belo do Sul, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2°. O vencimento base inicial dos profissionais do magistério público municipal, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser fixado no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Para jornadas inferiores, o valor será pago proporcionalmente.

Art. 3°. Fica instituída política de adequação gradual ao piso nacional do magistério, observando-se:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – os limites da Lei Complementar nº 101/2000;

III – a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

IV – a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4°. O Poder Executivo promoverá, a revisão do piso do magistério municipal, com o objetivo de alcançar gradativamente o piso nacional definido pelo Governo Federal.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaracampobelodosul.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0CV9J-W966D-OB9OW-22550-3JMA9

Parágrafo único. A revisão observará:

I – o crescimento da receita corrente líquida;

II – o impacto sobre a despesa com pessoal;

III – os limites legais aplicáveis.

Art. 5°. A aplicação do piso observará a estrutura do Plano de Carreira do Magistério e do Plano de Cargos e Salários do Município, garantindo:

I – a manutenção da hierarquia entre níveis e classes;

II – a proporcionalidade remuneratória;

III – a preservação das progressões funcionais.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento vigente e nos instrumentos de planejamento:

I – Lei Orçamentária Anual;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de 01/04/2026

Campo Belo do Sul - SC, 10 de abril de 2026.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaracampobelodosul.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: 0CV9J-W966D-OB9OW-22550-3JMA9